



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

RESOLUÇÃO/PARECER - CME

Conselho Municipal de Educação - CME 01

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 03

ERRATA

Comissão Permanente de Licitação - CPL 03

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 03

EXTRATO

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP 03

RESOLUÇÃO/ PARECER - CME

Aprova a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos –EJA, da Rede Pública Municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Nº 37 de 18 de maio de 2000, Art. 3º, inciso XII, Lei do Sistema Municipal de Ensino, Nº 59/02 de 05 de dezembro de 2003, Art. 3º e nos Arts. 8º, 11º e 18º da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBN 9.394/96, e com base no Processo Nº 786/CME-2023 e Parecer Nº 800/CME-2023.

CONSIDERANDO- Art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO- O que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB 9394/96, Seção V – Da Educação de Jovens e Adultos Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

CONSIDERANDO- RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

RESOLVE

Art.1º. Aprovar a **Estrutura Curricular do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos –EJA**, da Rede Pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Art.2º. A **Estrutura Curricular do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos –EJA**, está contemplando: Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

Art.3º- A Base Nacional Comum, compreende as seguintes Áreas de Conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Inglesa, Artes e Ensino Religioso.

Art.4º- Parte Diversificada compreende: Cursos Profissionalizantes que serão específicos para estudantes efetivos.

Art.5º- O Sistema Municipal de Ensino- SME, deverá seguir os critérios e informações emitidas por essa resolução, para eficácia e eficiência do ensino aprendizagem que são:

- Cumprimento dos dias e horas aula;

- Primar pela aprendizagem dos discentes;
- Primar para o alcance da frequência durante o ano letivo;
- Respeito aos sujeitos dessa modalidade de ensino;
- Formação dos docentes para compreensão da práxis do fazer na Educação de Jovens e Adultos- EJA.

Art.6º- Para maior idoneidade, a certificação de todos os estudantes, dar-se-á pelo Conselho Municipal de Educação-CME e Núcleo de Documentação e Normas – NDN, respeitando os seguintes princípios:

§1º- Para convalidação de estudos, faz-se necessário analisar as seguintes diretrizes:

- 1ª Etapa-Fazer avaliação equivalente ao 3º ano, cursar 4º e 5º ano;
- 2ª Etapa-Fazer avaliação equivalente ao 5º ano, cursar 6º e 7º ano;
- 3ª Etapa-Fazer avaliação equivalente ao 7º ano, cursar 8º e 9º ano;
- 4ª Etapa-Fazer avaliação equivalente ao 9º ano.

§2º- A avaliação dar-se-á, levando em conta a produção textual e resolução de problemas, referentes às quatro operações básicas.

Art. 7º - Para comprovação da 3ª e 4ª Etapa, serão utilizados os componentes de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Inglesa, Ensino Religioso e Artes.

Parágrafo único- Para os discentes que concluíram todas as etapas da avaliação (1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapa) com resultado satisfatório, poderá receber o certificado de conclusão do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA.

Art.8º- Os casos omissos, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação- CME e Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer- SEMED.

Art.9º- Todas as informações pertinentes da **Estrutura Curricular do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos –EJA** estão explicitadas nessa Resolução.

Art.10º- A presente Resolução, possui valor regimental e se aplica exclusivamente a **Estrutura Curricular do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos –EJA**.

Art.11º- Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, homologação e publicação no diário oficial do município, sendo revogada a Resolução nº 001/2018-CME.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação, de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, em 01 de junho de 2023.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice- Presidenta

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Ronaldo dos Reis da Silva

Conselheiro

Homologa:

Flavio Oliveira Viana

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer- SEMED.

Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 01 de junho de 2023.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer-SEMED	
ASSUNTO: Análise, Aprovação e emissão do Parecer da Estrutura Curricular do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA , do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA.	
RELATORAS: CP	
CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Ronaldo dos Reis da Silva, Salustriano de Sousa, Márcio Henrique Pimenta Soares, Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes e Frankdvanny Candido da Silva.	
PROCESSO: nº 786/2023 CME	PARECER: nº 800/2023 -CME
COLEGIADO: Conselho Pleno	DATA DE APROVAÇÃO: 01/06/2023

I RELATÓRIO

O Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré- MA, Flávio Oliveira Viana, encaminhou através do Ofício nº 264/2023 de 26 de abril de 2023 a este Conselho Municipal de Educação- CME, solicitação de Parecer, Resolução e **Estrutura Curricular do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos –EJA**.

1 Histórico

O pedido se justifica pela necessidade de se estabelecer uma estrutura condizente com a necessidade imposta devido ao número de analfabetos no município. É importante ressaltar, que a estrutura servirá como apoio aos docentes como respaldo para minimizar parte dos problemas causados pelo analfabetismo, pois essa estrutura apresenta uma organização que primará para um ensino de qualidade para todos os sujeitos que adentrarem na escola. Faz-se necessário, que os cuidados com a elaboração dos documentos para esses sujeitos tenham uma fundamentação, pautados na luta por uma educação de inclusão para o bem comum de todos.

Para tanto, é importante que as aprendizagens sejam o principal argumento da Educação de Jovens e Adultos-EJA, e que o currículo seja elaborado no sentido de atender, visando sempre as necessidades: culturais, filosóficas, políticas e sociais dos estudantes. Pois esses sujeitos trazem toda uma bagagem de conhecimento.

2 Função da Educação de Jovens e Adultos- EJA

Por ser uma modalidade específica para os sujeitos que não tiveram oportunidade de estudar na idade adequada a Educação de Jovens e Adultos-EJA traz algumas funções tais como:

função reparadora [...] significa não só a entrada no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado: o direito de uma escola de qualidade, mas também o reconhecimento daquela igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano. Desta negação, evidente na história brasileira, resulta uma perda: o acesso a um bem real, social e simbolicamente importante [...] A **função equalizadora** da EJA vai dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais como donas de casa, migrantes, aposentados e encarcerados. A reentrada no sistema educacional dos que tiveram uma interrupção forçada, seja pela repetência ou pela evasão, seja pelas desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas, deve ser saudada como uma reparação corretiva, ainda que tardia, de estruturas arcaicas, possibilitando aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e na abertura dos canais de participação. (...) **função permanente** da EJA que pode se chamar de qualificadora. Mais do que uma função, ela é o próprio sentido da EJA. Ela tem como base o caráter incompleto de ser humano cujo potencial de desenvolvimento e de adequação pode atualizar em quadros escolares ou não escolares. Mais do que nunca, ela é um apelo para a educação permanente e criação de uma sociedade educada para o universalismo, a solidariedade, a igualdade e a diversidade. (LDBEN 9.394/96 e Parecer nº 11/2000)

Dessa forma, os componentes curriculares devem estar condizentes com a subjetividade de cada sujeito envolvido no processo de ensino aprendizagem.

A **Estrutura Curricular do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos –EJA**, está assim apresentada: Base Nacional Comum, com os seguintes Componentes Curriculares- Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Inglesa, Artes e Ensino Religioso, esses componentes curriculares equivalem a tanto para 1ª e 2ª, quanto 3ª e 4ª etapa que correspondem de 1º ao 9º ano do ensino fundamental regular.

A parte diversificada dessa **Estrutura Curricular do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos –EJA**, são cursos profissionalizantes para os jovens e adultos que estejam matriculados nos anos iniciais e finais.

II- ANÁLISE

A **Estrutura Curricular do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos –EJA**, esta da seguinte forma:

- **BASE NACIONAL COMUM- 1ª e 2ª ETAPA (1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano)**
 - **Língua Portuguesa**- carga horária semanal 05, carga horária total 200.
 - **Matemática**- carga horária semanal 05, carga horária total 200.
 - **Ciências**- carga horária semanal 03, carga horária total 120.
 - **Geografia**- carga horária semanal 03, carga horária total 120.
 - **História**- carga horária semanal 02, carga horária total 80.
 - **Artes**- carga horária semanal 01, carga horária total 40.
 - **Ensino Religioso**- carga horária semanal 01, carga horária total 40.
- **BASE NACIONAL COMUM – 3ª e 4ª ETAPA (6º, 7º, 8º e 9º ano)**
 - **Língua Portuguesa**- carga horária semanal 05, carga horária total 200.
 - **Matemática**- carga horária semanal 05, carga horária total 200.
 - **Ciências**- carga horária semanal 03, carga horária total 120.
 - **Geografia**- carga horária semanal 02, carga horária total 80.
 - **História**- carga horária semanal 02, carga horária total 80.
 - **Artes**- carga horária semanal 01, carga horária total 40.
 - **Ensino Religioso**- carga horária semanal 01, carga horária total 40.
 - **Língua Inglesa**- carga horária semanal 01, carga horária total 40.
- **PARTE DIVERSIFICADA- 1ª, 2ª, 3ª e 4ª ETAPA (1º ao 9º ano)**
 - **Cursos profissionalizantes**- carga horária mínima de 160h.
- **TOTAL DE AULAS** - carga horária semanal 40, carga horária total 800.

INDICADORES (1ª, 2ª, 3ª e 4ª ETAPAS)

Dias letivos =200;
Total de aulas = 800;
Dias da semana trabalhados=05;
Duração de hora aula= 55m;
Intervalo diário= 20m;
Intervalo anual= 66h;
Duração do turno= 4h;
Total de aula semanal= 40;
Quantidades de semanas anuais= 40.

PARES DE LETRAS QUE INDICAM A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

LP= Língua Portuguesa
MA= Matemática
CI= Ciências
HI= História
GE= Geografia
LI= Língua Inglesa
AR= Artes
ER= Ensino Religioso.

LEGENDAS (1ª, 2ª, 3ª e 4ª ETAPAS)

200.d.1.4=800h
5d.4h=40h
40h.40s=800cha

V DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão plenária no dia 01 de junho de 2023, deliberou por aprovar as conclusões apresentadas. E emitir Resolução de aprovação da **Estrutura Curricular do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos –EJA**, da Rede Pública de Alto Alegre do Pindaré- MA.

VI VOTO DO CONSELHO PLENO

Maria Helena Azevedo Machado.
Presidenta
Wanda Barros de Sousa.
Vice-presidente
Frankdvanny Cândido da Silva
Conselheiro
Márcio Henrique Pimenta Soares
Conselheiro
Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
Conselheira
Evalda Miranda Lima
Conselheira
Salustriano de Sousa

Conselheiro
Ronaldo dos Reis da Silva
Conselheiro

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO REFERENTE: Processo nº. 273/2023 - Sec. Municipal de Administração e Finanças – Pregão Eletrônico SRP nº. 025/2023/CPL/PMAAP. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de peças e acessórios de ar condicionado para a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA. Homologo o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 025/2023/CPL/PMAAP**, para que a Adjudicação datada do dia 04/08/2023, em favor da empresa **F. L. SOUZA BORGES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 20.660.322/0001-74, estabelecida na Rua J P Almeida, nº 83, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65398-000, vencedora do único, totalizando o valor global de **R\$ 529.999,70 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**, e **produza seus efeitos jurídicos**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de Agosto de 2023. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 021/2023, do Processo nº 284/2023, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de Julho de 2023, Onde se lê: Sr. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2011392-7, e inscrito no CPF sob o nº 125.761.313-87, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 351, Bairro – Rural, CEP nº 65.398-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, **Sra. ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 77592797-0 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 844.413.803-72, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 403, Bairro – Centro, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTES E LAZER**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 06.085.197/0001-95, neste ato representado respectivamente pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer **FLÁVIO OLIVEIRA VIANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14632612000-6, e inscrito no CPF sob o nº 007.125.423-45

Leia-se somente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado respectivamente pela Secretária Municipal de Saúde **Srª THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA** RG nº 36252852008-0/SSPMA CPF nº 050.978.283-30 brasileira, casada, domiciliada na R Salvação nº 329, CENTRO, Alto Alegre do Pindaré CEP:65398-000 Alto Alegre do Pindaré/MA, 01 de Agosto de 2023. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico OAB/MA 21.553.

EXTRATO

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 135/2023. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, doravante denominada **DISTRATANTE** e o **DISTRATADO: OSMAEL DE OLIVEIRA SILVA** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº. 037.744.373-51. **OBJETO:** Com fulcro no artigo 78 e 79, inciso II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica **distratado** a partir do dia 31/07/2023, de comum acordo entre as partes Contratantes, o contrato nº 135/2023-PMAAP, (Referente a locação de imóvel para fins não residenciais para o funcionamento das atividades da escola U.I Dr Francisco Batista.; celebrado em 04 de Abril de 2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93; **SIGNATÁRIOS:** Pela distratante: **FLAVIO OLIVEIRA VIANA**, Pelo distratado: **OSMAEL DE OLIVEIRA SILVA**. Alto alegre do Pindaré - MA, 23 de Junho de 2023. Francisco Tavares Leite Neto OAB 11534. Assessor Jurídico.

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023. REF.: Processo nº. 016/2023 – INEXIGIBILIDADE. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA e a empresa PUBLIC AFFAIRS, GOVERNANCE AND INNOVATION - PAGI - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.448.836/0001-23 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em capacitação para ministrar Curso de “como fiscalizar e fazer cumprir o orçamento público municipal” - **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 01 00 CAMARA MUNICIPAL - 01 Legislativa - 01 031 Ação Legislativa - 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO - 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO - 018 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.0-001 001 – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 90 (noventa) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 - **BASE LEGAL:** Art. 25, caput, e Art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** RIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de agosto de 2023.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 08/08/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 08 de Agosto de 2
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	08/08/2023
Validade	08/08/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	91F9709A36E0C1535CC4E63BD17EEF9D47CB6CC72B93961F82BA617F783E14E7

Assinaturas / Aprovações

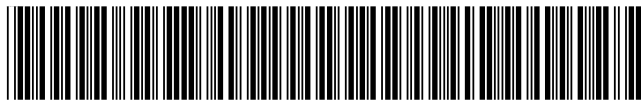
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 08/08/2023 07:40:15 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.68.19.118
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **9Y3X7-MJXBD-ASC8N-ZS6HT**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.